



Orientações Consultoria de Segmentos
ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS nos Registros F500 e
1900 da EFD Contribuições

08/08/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	4
3.1	EFD - Contribuições - Lucro Presumido.....	4
3.2	Conceito de Faturamento.....	7
3.3	Exclusões Admitidas na Base de Cálculo do PIS e da COFINS.....	7
4.	Conclusão.....	8
5.	Referências.....	9
6.	Histórico de alterações.....	9

1. Questão

O cliente emite notas de conhecimento de transportes em que o valor do ICMS é incluído no valor total da operação e, conseqüentemente, na base de cálculo dos demais tributos incidentes na operação.

O campo 02 do registro F550 da EFD-Contribuições era gerado com o valor bruto da nota, incluído o valor do ICMS.

Exemplo:

Em uma nota de R\$100,00 de prestação de serviços, com R\$18,00 reais de ICMS, o valor total da nota fiscal e a base de cálculo dos tributos é de R\$118,00, no campo 02 do registro F550 da EFD-Contribuições era levado o valor de R\$118,00.

No entanto, este tratamento foi alterado no sistema, já que ao gerar o arquivo do EFD-Contribuições o campo 02 do registro F550 é preenchido com o valor de R\$100,00 reais, sem o valor do ICMS embutido.

Em seu entendimento, o contribuinte menciona que o valor correto da receita auferida, oferecido para tributação, não deve ter o ICMS deduzido.

Mediante o exposto, perguntam :

- Qual a forma correta de compor o valor do campo 02 do registro F550 da EFD-Contribuições ?
- No registro, o campo 07 do registro 1900 da EFD-Contribuições deve ser preenchido com o mesmo valor do campo 02 do registro F550?

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente mencionou uma consulta informal à Receita Federal sobre esta questão. Não tivemos esclarecimentos se há alguma posição formalizada da Receita Federal. Abaixo transcrevemos o que nos foi encaminhado:

“Em conversa com um analista da Receita Federal, ele nos informou que de fato, a forma como o sistema está fazendo está errada. Vejamos o que diz a Receita Federal sobre o caso:

“A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, no regime de incidência cumulativa, é o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das RECEITAS AUFERIDAS pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, 1º)”

Ainda nesta mesma lei, na seção de exclusões, não há menção, referência ou possibilidade que nos permita contabilizar como receita, apenas o valor da prestação do serviço, sem a tributação do ICMS, visto que RECEITA BRUTA é entendida como o valor final do conhecimento de transporte, isto é, o valor total gravado no campo “TOTAL DA PRESTAÇÃO””

Abaixo transcrevemos a norma mencionada :

*“Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998
(...)”*

Art. 3o O faturamento a que se refere o art. 2o compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014)

§ 1º Revogado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014)

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta; (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014)

~~III~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

IV - a receita decorrente da venda de bens classificados no ativo não circulante que tenha sido computada como receita bruta; (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014) (Vide arts. 30 e 50, inc. II da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014)

~~V~~ (Revogado pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 117 da Lei nº 12.973/2014)

VI - a receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014) (Vide art. 119 da Lei nº 12.973/2014)

(...)"

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

3.1 EFD - Contribuições - Lucro Presumido

Como regra, devem ser informadas na EFD-PIS/Cofins as operações geradoras de receitas (notas fiscais, contratos, recibos, conforme cada caso) e operações geradoras de crédito da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep.

Entretanto, as pessoas jurídicas sujeitas ao lucro presumido estão também sujeitas ao regime de incidência cumulativa dessas contribuições, na qual não é permitida a tomada de créditos nas aquisições.

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido e sujeitas exclusivamente ao regime de incidência cumulativa das contribuições, deverão informar apenas os documentos e operações representativas de receitas, se observando que:

- as que tiverem optado por computar suas receitas pelo regime de caixa deverão preencher os registros F500, F 509, F510, F519, F525 e 1900;
- as que tiverem optado pelo cômputo das receitas pelo regime de competência deverão preencher os registros F550, F559, F560, F569 e 1900.

Os registros do bloco "F" consolidam as receitas auferidas por Código de Situação Tributária (CST). Isso significa que não há necessidade de identificar nestes registros item a item e cliente a cliente, mas sim, o total de receita por CST.

As receitas consolidadas por CST nos registros do bloco "F" devem estar relacionadas no registro "1900" (demonstração consolidada das receitas auferidas no período, por tipo/natureza do documento de registro da receita) ou, por opção da pessoa jurídica, nos registros de receitas constantes nos blocos "A", "C", "D" e "F".

Desta forma, presumimos que o cliente apura o IRPJ com base no lucro presumido e as contribuições para o PIS e a COFINS, pelo regime de competência.

***“Ato Declaratório Executivo Cofis nº 24, de 22 de agosto de 2011
DOU de 24.8.2011***

Altera o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (EFD-PIS/Cofins) do Anexo Único do ADE Cofis nº 34, de 28 de outubro de 2010 .

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO , no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 287 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 , e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010 , declara:

Art. 1º O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 34, de 28 de outubro de 2010 , passa a vigorar com os ajustes e alterações do Anexo Único deste Ato Declaratório.

Art. 2º Os registros da escrituração simplificada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, pelo regime de caixa ou de competência, especificados no Anexo Único deste Ato Declaratório, aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOMER

Anexo Único

Altera o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) – (EFD-PIS/Cofins)”

Os campos da EFD-Contribuições mencionados pelo cliente, com ou sem o ICMS, são os seguintes:

“REGISTRO F550: CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA SUBMETIDA AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO – INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP E DA COFINS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA

Registro específico para a pessoa jurídica submetida ao regime de apuração com base no lucro presumido, optante pela apuração da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo regime de competência, conforme previsto na Lei nº 9.718, de 1998.

Este registro tem por objetivo representar a escrituração e tratamento fiscal das receitas auferidas no período, independente de seu recebimento ou não, segmentado por Código de Situação Tributária - CST, do PIS/Pasep e da Cofins.

As receitas consolidadas por CST no registro “F550”, devem estar relacionadas no registro “1900” (demonstração consolidada das receitas auferidas no período, por tipo/natureza do documento de registro da receita).

REGISTRO 1900: CONSOLIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS EMITIDOS NO PERÍODO POR PESSOA JURÍDICA SUBMETIDA AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO – REGIME DE CAIXA OU DE COMPETÊNCIA

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "F550"
02	VL_REC_COMP	Valor total da receita auferida, referente à combinação de CST e Aliquota.
03	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS/PASEP
04	VL_DESC_PIS	Valor do desconto / exclusão da base de cálculo
05	VL_BC_PIS	Valor da base de cálculo do PIS/PASEP
06	ALIQ_PIS	Aliquota do PIS/PASEP (em percentual)
07	VL_PIS	Valor do PIS/PASEP
08	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente a COFINS
09	VL_DESC_COFINS	Valor do desconto / exclusão da base de cálculo
10	VL_BC_COFINS	Valor da base de cálculo da COFINS
11	ALIQ_COFINS	Aliquota da COFINS (em percentual)
12	VL_COFINS	Valor da COFINS
13	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal conforme a Tabela 4.1.1
14	CFOP	Código fiscal de operação e prestação
15	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada
16	INFO_COMPL	Informação complementar

Registro para a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro presumido, que procedeu à escrituração de suas receitas de forma consolidada, pelo regime de caixa (registro “F500” ou “F510”) ou de competência (registro “F550” ou “F560”), informar o valor consolidado dos documentos fiscais e demais documentos, emitidos no período da escrituração, representativos de receitas da venda de bens e serviços efetuada no período, independente de sua realização (recebimento) ou não.

Atenção: Este registro é de escrituração opcional até o período de apuração referente a março de 2013. A partir de abril de 2013 o registro “1900” passa a ser de escrituração obrigatória. Mesmo na inexistência de receita de vendas no período da escrituração, o registro 1900 deve ser informado.

Neste sentido, a empresa não auferindo receita nova no mês a que se refere a escrituração, deve gerar o registro 1900 (especificado por documento fiscal usualmente utilizado para o registro das receitas, no Campo 03) informando no campo 07 o valor R\$ 0,00 e no campo 08 a quantidade 0 (zero).

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "1900"
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento da pessoa jurídica, emitente dos documentos geradores de receita
03	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal conforme a Tabela 4.1.1, ou: 98 – Nota Fiscal de Prestação de Serviços (ISSQN) 99 – Outros Documentos
04	SER	Série do documento fiscal
05	SUB_SER	Subsérie do documento fiscal

06	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal: 00 – Documento regular 02 – Documento cancelado 99 – Outros
07	VL_TOT_REC	Valor total da receita, conforme os documentos emitidos no período, representativos da venda de bens e serviços
08	QUANT_DOC	Quantidade total de documentos emitidos no período
09	CST_PIS	Código da Situação Tributária do PIS/Pasep
10	CST_COFINS	Código da Situação Tributária da Cofins
11	CFOP	Código fiscal de operação e prestação
12	INF_COMPL	Informações complementares
13	COD_CTA	Código da conta analítica contábil representativa da receita

3.2 Conceito de Faturamento

Até abril de 2009, a base de cálculo da contribuição para o PIS e a COFINS devidos no regime cumulativo era o faturamento mensal, assim entendido, o total das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Neste conceito se enquadravam, além do faturamento auferido pela pessoa jurídica, as demais receitas auferidas como, por exemplo, rendimentos de aplicação financeira, receita de aluguel quando a locação não fosse objeto da entidade, juros recebidos, recuperação de despesas, crédito presumido de ICMS concedido pelos Estados, dentre outros.

Contudo, a partir de 28/05/2009, em face da publicação da Lei nº 11.941 de 2009, art. 79, XII, que revogou o § 1º do art. 3º da lei 9.718/98, a base de cálculo destas contribuições, devidas no regime cumulativo, compreende exclusivamente o faturamento das pessoas jurídicas sujeitas a esse regime.

O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica e a receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, correspondentes à atividade da pessoa jurídica.

“Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - DOU de 28.5.2009

(...)

Art. 79. Ficam revogados:

(...)

XII - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

(...)”

3.3 Exclusões Admitidas na Base de Cálculo do PIS e da COFINS

Da receita bruta, podem ser excluídos alguns itens específicos para a apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS.

O ICMS, quando recolhido na condição de substituto tributário é um dos valores que pode ser excluído, não integrando o valor da receita bruta para efeito de apuração da base de cálculo da COFINS e do PIS.

4. Conclusão

Por todo o exposto, esclarecemos que procede o entendimento do cliente no que se refere a composição dos campos 02 do registro F550 e campo 07 do registro 1900 da EFD Contribuições, de forma que o valor do ICMS não deve ser deduzido, devendo ser considerado o valor total da operação, com o ICMS embutido, assim como consta no valor total dos documentos.

O ICMS que pode ser deduzido para a composição da base de cálculo do PIS e da COFINS (campos 05 e 10 do registro F550) é somente aquele cobrado a título de substituição tributária pelas operações subsequentes mas, de qualquer forma, não poderá ser abatido para a composição da receita bruta.

Sugerimos que seja verificado se o relatado pelo cliente procede com a correção do sistema para que não seja mais deduzido o valor do ICMS próprio do total das receitas para os campos mencionados da EFD-Contribuições.

Abaxixo passamos às respostas das perguntas pontuais :

- Qual a forma correta de compor o valor do campo 02 do registro F550 da EFD-Contribuições ?

Resposta : O campo deve ser composto com o valor total bruto do faturamento da pessoa jurídica, sem deduzir o valor do ICMS próprio, nem tampouco o ICMS-ST. Somente para a composição da base de cálculo do PIS e da COFINS é que poderá ser deduzido o valor do ICMS-ST, dentre outros.

- No registro o campo 07 do registro 1900 da EFD-Contribuições, deve ser preenchido com o mesmo valor do campo 02 do registro F550?

Resposta : Não exatamente, pois devem ser aglutinados de forma diferente, no entanto, ambos devem considerar o valor total bruto do faturamento para o somatório da aglutinação requerida :

Campo 02 do registro F500 - Valor total da receita auferida, referente à combinação de CST e Alíquota : Informar neste campo o valor total da receita auferida no período da escrituração, pelo regime de competência, correspondente aos Códigos de Situação Tributária (CST-PIS e CST-Cofins) informados nos campos 03 e 08.

Havendo receita auferida sujeita à alíquotas diversas, em relação ao mesmo CST, deve a pessoa jurídica gerar registros distintos, para cada combinação de CST e alíquota . Informar neste campo o valor total da receita auferida no período da escrituração, pelo regime de competência, correspondente aos Códigos de Situação Tributária (CST-PIS e CST-Cofins) informados nos campos 03 e 08.

Havendo receita auferida sujeita a alíquotas diversas, em relação ao mesmo CST, deve a pessoa jurídica gerar registros distintos, para cada combinação de CST e alíquota .

Campo 07 do registro 1900 - Valor total da receita, conforme os documentos emitidos no período, representativos da venda de bens e serviços : Informar neste campo o valor total da receita auferida no período da escrituração, correspondente ao modelo de documento fiscal informado no campo "03", independente de seu recebimento ou não.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/Guia_Pratico_EFD_Contribuicoes_Versao116.pdf
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2011/COFIS/ADCofis024.htm>

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	08/08/14	1.00	ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS na EFD Contribuições	TQDXKF